

JUCESP PROTOCOLO
0.752.422/19-4



NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/MF n.º 71.673.990/0001-77

Companhia Aberta

NIRE 35.300.143.183

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 22 de julho de 2019, às 19:00 horas, reuniu-se, com a presença da totalidade dos seus membros e sob a presidência do Sr. Guilherme Peirão Leal, o Conselho de Administração da NATURA COSMÉTICOS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Sr. Guilherme Peirão Leal, Presidente; Sr. Moacir Salzstein, Secretário.

ORDEM DO DIA: Nos termos do Artigo 20, XX, do Estatuto Social da Companhia, deliberar a respeito das seguintes matérias:

1) a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Emissão", "Oferta Restrita", "Debêntures" e "Instrução CVM 476", respectivamente), no valor total de até R\$ 1.711.770.000,00 (um bilhão e setecentos e onze milhões e setecentos e setenta mil reais);

2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a contratação de prestadores de serviço e instituições financeiras responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita e a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures a serem estabelecidos na respectiva escritura de emissão de debêntures ("Escritura de Emissão"); e

3) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

Analisadas as matérias, os conselheiros aprovaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

1) Realizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$1.711.770.000,00 (um bilhão e setecentos e onze milhões e setecentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial;

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e

"Debêntures da Quarta Série", respectivamente), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão definidas conforme Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que serão emitidas: (i) até 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) até 131.177 (cento e trinta e um mil cento e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série; Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, sendo certo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão definidas nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 171.177 (cento e setenta e uma mil, cento e setenta e sete) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) até 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) até 131.177 (cento e trinta e uma mil cento e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, conforme demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e observada a possibilidade de distribuição parcial;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de agosto de 2019 ("Data de Emissão");

(vi) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sem garantias adicionais reais ou fidejussórias;

(viii) **Comprovação de Titularidade:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3 – Segmento Cetip UTVM"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 – Segmento Cetip UTVM em nome do titular das Debêntures ("Debenturista");

(ix) **Destinação dos Recursos:** os recursos a serem obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reperfilamento de dívidas da Companhia;

(x) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das

ANEXO

III

taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Primeira Série").

Juros Remuneratórios Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Segunda Série").

Juros Remuneratórios Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Terceira Série").

Juros Remuneratórios Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Quarta Série") e, em conjunto com os Juros

Remuneratórios Primeira Série, Juros Remuneratórios Segunda Série e Juros Remuneratórios Terceira Série, "Juros Remuneratórios").

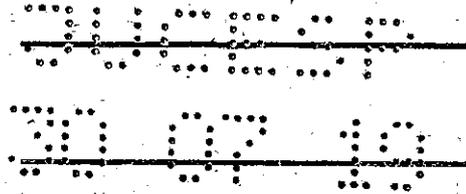
Para os fins da presente, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(xi) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de fevereiro de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 26 dos meses de fevereiro e agosto, até a Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(xii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 26 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento");

(xiii) **Amortização do Principal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento;

(xiv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, sendo: (a) no montante total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (b) no montante total de até R\$1.311.770.000,00 (um bilhão, trezentos e onze milhões e setecentos e setenta mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, com a intermediação da instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos e condições a serem definidos no "Contrato de Colocação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão da Natura Cosméticos S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Colocação"). Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Companhia. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Colocação, tendo como público-alvo: (i) das Debêntures da Primeira Série, exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da

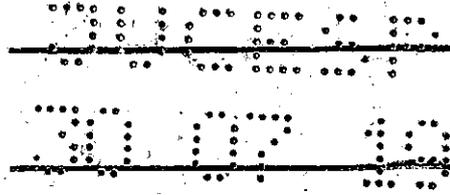


Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (ii) das Debêntures da Segunda Série, exclusivamente Investidores Profissionais que sejam titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão da Companhia ("Debêntures da Sexta Emissão"); (iii) das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente Investidores Profissionais que sejam titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Companhia ("Debêntures da Sétima Emissão"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série, exclusivamente Investidores Profissionais que sejam titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Companhia ("Plano de Distribuição" e "Debêntures da Nona Emissão", respectivamente);

(xv) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539 ("Investidores Qualificados"), e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xvi) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Colocação, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir: (a) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e (b) os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Subscrição e Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Subscrição e Integralização posteriores à Primeira Data de Subscrição e Integralização será o Valor Nominal Unitário da respectiva série acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento Cetip UTVM e observado o disposto no Plano de Distribuição. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas distintas (cada uma delas uma "Data de Subscrição e Integralização")



e com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures de cada uma das séries, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures de uma mesma série, sendo certo que o eventual ágio ou deságio aplicado em Debêntures de séries distintas poderão ser diferentes. Para fins da presente, "Primeira Data de Subscrição e Integralização" significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série;

(xviii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 – Segmento Cetip UTVM terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso;

(xix) **Garantias:** as Debêntures não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussória;

(xx) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** a Companhia não poderá realizar amortização extraordinária das Debêntures. A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 26 de agosto de 2022, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures e/ou das Debêntures de cada série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial da respectiva série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série a ser resgatado, conforme o caso, de acordo com a fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante: (a) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas e/ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso nos jornais de publicação da Companhia, ou, alternativamente, (b) comunicação individual dirigida à totalidade dos Debenturistas e/ou à totalidade dos Debenturistas de cada série, conforme o caso, com cópia ao agente fiduciário, em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo");

(xxi) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e

demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;

(xxii) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxiii) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xxiv) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, previstas e decorrentes da Escritura de Emissão, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip ÚTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da presente, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais;

(xxv) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902; inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador; e

(xxvi) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão e Contrato de Colocação; (b) contratar o Banco Liquidante, o Escriturador e os Coordenadores; (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, o custodiante, a agência de *rating* e os assessores legais; e (d) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de

JUCESP
ATA

Emissão, o Contrato de Colocação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião.

3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima e à Emissão.

Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Assinaturas: Guilherme Peirão Leal, Presidente da reunião e Copresidente do Conselho de Administração; Antonio Luiz da Cunha Seabra, Copresidente do Conselho de Administração; Pedro Luiz Barreiros Passos, Copresidente do Conselho de Administração; Roberto de Oliveira Marques, Presidente Executivo do Conselho de Administração; Carla Schmitzberger, conselheira; Silvia Freire Dente da Silva Dias Lagnado, conselheira; Gilberto Mifano, conselheiro; Fábio Colletti Barbosa, conselheiro; Jessica DiLullo Herrin, conselheira; Ian Martin Bickley, conselheiro; e Moacir Salzstein, secretário da reunião.

Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio.


Moacir Salzstein
Secretário da Reunião

JUCESP
29 JUL 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SUSC. Nº 411.241/19-9

GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

